

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI N° 1.951, de 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Câmara dos Deputados  
**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.951, de autoria do Deputado Professor Ruy Pauletti, tem por fito autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 2º estabelece que a instituição destina-se ao ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos e profissionais para atender às necessidades socioeconômicas da Região da Serra.

Em seu art. 3º, a proposição autoriza a criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

O projeto, aprovado na Câmara de Deputados, deverá ser objeto de revisão pelo Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, onde tramitou inicialmente, a matéria recebeu parecer favorável da Deputada MANUELA D'ÁVILA, que foi ratificado em plenário.

Vem agora à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto de Lei em tela, Deputado Professor RUY PAULETTI, elenca entre os argumentos que justificam a criação de uma Escola Técnica Federal em Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul:

- i. necessidade de capacitação e formação de promissores trabalhadores, evitando o êxodo para outras regiões;
- ii. melhorar a qualidade de vida da população, valorizando ainda mais o trabalhador local e regional o mantendo próximo das suas famílias;

Destaca, ainda, o potencial industrial daquela localidade, com ênfase nas áreas de prestação de serviços e também de roupas, jóias, semi-jóias e acessórios.

Por certo que o Ministério da Educação não reconhece o potencial da região, posto que, no Meritório Programa Escola Técnica Aberta do Brasil, não está incluído na 1<sup>a</sup> etapa e não tendo informação de que estará incluído na 2<sup>a</sup> etapa do MEC.

Não há, portanto, reparos quanto ao mérito. Ocorre que projetos de lei dessa natureza, segundo a Constituição Federal, são de iniciativa reservada ao Poder Executivo. Face à essa determinação constitucional, a Comissão de Educação e Cultura atualizou e revalidou, em abril de 2007, a Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a qual assim trata de projetos como este ora apreciado:

*“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal). Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.*  
*(...)*

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”*

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.951, de 2007, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância da proposição, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

## REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

**INDICAÇÃO N° , DE 2010**  
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia ..... de..... de 2010, o projeto de lei nº 1.951, de 2007, de autoria do Deputado Professor Ruy Pauletti, que autorizava o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Moda, Artes, e Estilo de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei. A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Assim sendo, parabenizamos Vossa Excelência pela futura decisão e estamos certos de que o projeto terá grande sucesso, atendendo a um importante pleito da população sul-riograndense.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora